



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 36/2015 – SEMTIC/ FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA D'ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, **Sr. FELIPE ROCHA DE AGUIAR** e de outro lado a Empresa **D'ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.955.939/0001-11, com sede na Rua 03, LT 31, QD 04 – fundos parte – Vila Cortes – Tanguá - Rio de Janeiro-RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. LUCIANO LUCIO NATALINO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de Identidade nº.095033908 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.313.517-76, e a **Srª. DILZE PESSOA MOURÃO NATALINO**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de Identidade nº.010.823.829-6, DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 070.709.807-60, residente e domiciliada a Rua Três Est. Fazenda, S/N QD 04, lote 31- Vila Cortes Tanguá-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.3604, de 10 (dez) de abril de 2015, **INEXIGIBILIDADE nº.04/2015**, fundamentado no art. 2º, I meta 10, código 053, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa, **D'ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da “BANDA STRATEGYA”, para apresentação musical no evento denominado: “174 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM-RJ”, que será realizado no dia 08 de maio de 2015, ao lado da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, situada à Rua Luiz Gomes, Centro, com início às 23:00h e término previsto para 01:00h do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

I – O pagamento em 100% será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atesta por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Executar o pagamento do cachê da apresentação musical da “BANDA STRATEGYA”, no evento denominado: “174 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM-RJ”, bem como o cumprimento do horário e da data estipulada pela programação; fornecer transporte/traslado, alimentação e hospedagem, buffett (camarim), carregadores e produção.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA SEMTIC/FUMTUR:

I – Fiscalização e aplicação de sanções pertinentes,

II – Realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO: O presente termo terá início às 23:00h do dia 08 (oito) de maio de 2015 e término previsto para 01:00h do dia 09 (nove) de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 - empenho nº. 000026/2015 de 27/04/2015.



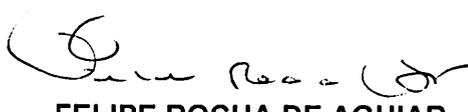
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.


FELIPE ROCHA DE AGUIAR
SEMTIC/FUMTUR


ART PROMOCÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome: *Siggo de Souza Lopes*

CPF nº *11206607777*

2)

Nome: *Carla Maria Santana da Silva*

CPF nº *092.781.484-09*